



Número: **0800445-27.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição: **14/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Assuntos: **SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO
AUTOR	ANDRE MADUREIRA SERAFIM
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18624 308	14/01/2019 11:16	Petição Inicial	Petição Inicial
18624 338	14/01/2019 11:16	INICIAL DPVAT	Outros Documentos

PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO.

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE- PB**

André Madureira serafim, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, RG 3.180.258 ssp PB, CPF 069.974.724-43, residente e domiciliado na rua alexandrino Cavalcanti belo, 64, centro de campina grande - PB, vem, por sua advogada que a esta subscreve, procuração anexa (Doc. 01), com endereço profissional na rua: Capitão José Amâncio Barbosa, 77, sala 102, São José, campina grande – PB, e-mail: amandaomontenegro@gmail.com, propor:

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua: 13 de Maio, nº 23, 2º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.0319-02, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

I. PRELIMINARMENTE

II. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

Afirma o requerido, sob as penas da lei, e nos exatos termos preceituados no artigo 5.º, LXXIV da Carta Magna, no artigo 4º e seu parágrafo 1º da lei nº 1.060/50,

com a redação introduzida pela lei nº 7.510/86, e nos artigos 98 a 103 da Lei nº 13.105/2015, que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, perfazendo jus à GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

III. DOS FATOS

O Autor, no dia 21/08/2016, por volta das 19:18h, conduzia a motocicleta HONDA XR 250 TORNADO, PLACA MNO 1878/PB (DUT anexo- Doc. 02), nas imediações da av. Assis Chateaubriand, bairro da Liberdade, nesta cidade, quando colidiu com um veículo FOX, momento em que caiu ao solo, sofrendo fratura no fêmur direito, tendo sido socorrido pelo SAMU (Doc. 03) e encaminhado em seguida para o Hospital Dom Luiz Gonzaga Fernandes para os devidos cuidados médicos.

IV. DO DIREITO:

a) Da Lei nº 6.194/74

A Lei 6.194/74 que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, por pessoas transportadas adequa-se ao caso em tela. O art. 3º do referido diploma legal concede o direito à indenização por morte, invalidez permanente, total ou parcial aos que sofrerem acidente em via terrestre causado por veículos automotores.

b) Da negativa da indenização pela via administrativa

O autor solicitou a indenização do Seguro DPVAT, todavia a Seguradora Líder **NEGOU O PEDIDO**, apesar das várias sequelas funcionais e anatômicas decorrentes do acidente. Devido à injusta negativa, não resta alternativa a não ser socorrer-se pela via judicial.

c) Da necessidade de perícia médica

Como já relatado anteriormente, o Autor sofreu acidente em via terrestre, o que ocasionou lesões de natureza permanente, possivelmente insuscetíveis de reversão através de tratamento médico. Razão pela qual se faz necessário a designação de perícia, por médico especialista, por este juízo.

d) Da necessidade de apresentação do DUT ou qualquer prova de quitação do prêmio

Apesar do art. 7º da Lei nº 6.194/74 exigir a identificação entre seguro e seguradora como requisito para pagamento de indenização, o STJ, por outro lado, na Súmula 257 firmou o seguinte entendimento:

“Falta de pagamento do Prêmio do Seguro Obrigatório – Recusa do Pagamento da Indenização. A falta do pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículo Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

V. DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer:

- 1) O deferimento dos benefícios da **Justiça Gratuita**, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC/2015;
- 2) Com fulcro no art. 319, VII, do NCPC, dispensar a designação de audiência de conciliação;
- 3) A citação do requerido por meio postal, nos termos do art. 246, inciso I, do CPC/2015;
- 4) A condenação da Ré no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) como indenização pela INVALIDEZ PERMANENTE ou o valor correspondente ao nível de lesão constatado em Laudo Pericial Oficial, sendo os valores devidamente corrigidos, bem como honorários advocatícios e as custas processuais, nos termos da legislação vigente.
- 5) A produção de **PROVA PERICIAL** a ser realizada por médico perito, tendo os seguintes quesitos para serem respondidos pelo perito:
 - a) **Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na Petição Inicial?**
 - b) **As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?**
 - c) **Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporária ou permanente e o percentual)?**
 - d) **Resultou debilidade permanente de membro? Resultou deformidade permanente?**
- 6) A produção de todos os meios de prova admitidos em direito e necessários à solução de controvérsia, inclusive a juntada de todos os documentos anexos;

- 7) Intime-se a Seguradora Líder para a juntada de todos os documentos do processo administrativo, inclusive LAUDO PERICIAL realizado por peritos da própria seguradora na via administrativa.

Dá-se a causa o valor de R\$13.500 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Termos em que
pede e espera deferimento.

Campina Grande, 12 de dezembro de 2017.

AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO
Advogada – OAB/PB nº 24.386